

“ESTABELECE O ÍNDICE PARA A REVISÃO GERAL, ANUAL, DOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO, EXCETO, AO PREFEITO MUNICIPAL, VICE PREFEITO, SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E CONTRATADOS ADMINISTRATIVAMENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

PEDRO JUAREZ DA SILVA, Prefeito Municipal de Mampituba, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e EU Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Poder Executivo autorizado a promover a Revisão Geral, Anual, de que trata o inciso X, parte final, do art. 37 da Constituição Federal, nos termos da Lei Municipal nº 223, de 08 de março de 2002, com aplicação do índice de 7,00% (sete por cento), aos servidores do Poder Executivo, exceto, ao Prefeito Municipal, Vice Prefeito, Secretários Municipais e Contratados Administrativamente.

Art.2º- A despesa decorrente da aplicação desta Lei, será atendida pelas dotações próprias fixadas no orçamento para o ano de 2024, aprovadas conforme Lei Orçamentária Municipal de nº 1.269 de 28 de novembro de 2023.

Art.3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo a 1º de janeiro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MAMPITUBA EM 27 DE FEVEREIRO DE 2024.

Pedro Juarez da Silva
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E FAÇAM-SE AS DEVIDAS COMUNICAÇÕES.

Raquel Machado Pacheco
Sec. M. Adm., Fazenda e Planejamento